



J.
Q

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DO MUNICÍPIO DE TÁBUA NA FREGUESIA DE MOURONHO

Considerando que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer no seu Capítulo II, artigos 116.º e seguintes, o regime jurídico da delegação de competências, designadamente dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias.

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º, previsto diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas **atribuições**, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Considerando que, nos termos do **artigo 118.º e 119.º** da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

Considerando que, de acordo com o **artigo 121.º**, do referido diploma a negociação e celebração dos contratos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Entre o **Município de Tábua**, NIPC 506806944, com sede na Praça da República, representada pelo seu Presidente, Mário de Almeida Loureiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, e a **Freguesia de Mouronho**, NIPC 507004914, com sede em Mouronho, representada pela seu Presidente António Santos Gouveia, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é



CÂMARA MUNICIPAL

celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.^º conjugado com artigo 131.^º da mesma Lei, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Competências objeto da presente delegação

Pelo presente contrato interadministrativo de delegação de competências, o primeiro outorgante, Município de Tábua, delega na segunda outorgante, **Freguesia de Mouronho** as seguintes competências:

1. Fornecimento de refeições às crianças que frequentam o jardins-de-infância e escola do 1.^º ciclo do ensino básico;
2. Assegurar o prolongamento de horário de funcionamento dos Jardins de Infância.
3. Aquecimento das Escolas e Jardim de Infância da área da Freguesia;
4. O transporte escolar.
5. Actividades Especiais de Educação e Cultura.
6. Gestão e manutenção dos edifícios escolares.

Cláusula 2^a

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3^a

Princípios Gerais

A execução e cessação do presente contrato devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4^a

Estudos que precederam a presente delegação de competências

O presente contrato interadministrativo foi, em cumprimento do disposto no artigo 115.º, n.os 3 e 5, por remissão do artigo 122.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, precedido dos estudos necessários a assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias local ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Cláusula 5^a

Recursos

Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao **município**:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na



CÂMARA MUNICIPAL

- al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente contrato;
- c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente contrato e de acordo com o que nele ficou acordado.
- d. Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela freguesia, e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
- e. Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- f. Aprovar os relatórios trimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

2. Compete à **Freguesia**:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;

b. Adoptar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste **contrato interadministrativo.**

- 3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:

- a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente contrato;
- b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente contrato para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação;
- c. Entregar, no início de cada mês um mapa com o número de crianças que irão almoçar nos refeitórios dos jardins de Infância e na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e usufruir do prolongamento de horário.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7^a

Período de vigência

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 8^a

Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.^º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.
5. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.^º 3 do artigo 115.^º e na cláusula 4^a do presente contrato.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.^º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.^ºs 6 e 7.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9^a

Protocolos de delegação de competências anteriormente celebrados

1.Com a assinatura do presente contrato interadministrativo consideram-se ratificados os atos anteriormente praticados ao abrigo de protocolos de delegação de competências de anteriormente celebrados.

Tábuas, 27 de Março de 2014

Município de Tábuas



Parágrafo único:

A minuta deste contrato administrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tábuas 20 de Fevereiro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.^º1 artigo 33.^º do Anexo I da Lei 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tábuas de 28 de Fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, e presente à reunião da Junta de Freguesia – Freguesia de Mouronho de 12 de Fevereiro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.^º1 do artigo 16.^ºda referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 18 de Fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9.^º, do referido diploma legal.